PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

GUSTAVO MIRANDA FARIA:94793247253

Assinado de forma digital por GUSTAVO MIRANDA FARIA:94793247253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR INTERCERT COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS, cn=GUSTAVO MIRANDA FARIA:94793247253
Dados: 2020.04.08 11:07:20 -03'00'

PARECER N° 109/2019-CGM

PROCESSO Nº PP058/2019-SRP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

SITUAÇÃO: Homologado

INTERESSADO: Secretaria Executiva Municipal de Educação

EMPRESAS VENCEDORAS: SANCHES TRANSPORTE EIRELI EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-04);
- Justificativa de contratação (fls. 05-06);
- Cotação média para locação de veículos (fls. 07);
- Cotação de preços do mercado (fls. 08-10);
- Declaração da despesa do responsável, atestando a conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls. 11);
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 12);

- Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando o início do processo licitatório (fls. 13);
- Ato de designação de Pregoeiros e composição de equipe de apoio para modalidade de Pregão (fls. 14-15);
- Solicitação de análise da minuta à Procuradoria Geral do Município (fls. 16);
- Minuta do edital do pregão presencial (fls. 17-53);
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 54);
- Edital do pregão presencial e anexos (fls. 55-102);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
    - Diário Oficial da União (fls. 103);
    - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 104);
- Ata da realização do certame (fls. 105-107);
- Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 108-195);
- Solicitação de parecer jurídico sobre os autos (fls. 196);
- Termo de adjudicação (fls. 197);
- Parecer jurídico sobre o processo (fls. 198-199);
- Termo de homologação (fls. 252);
- Ata de registro de preços (fls. 201-208);
- Comprovante de Publicação do aviso de resultado:
    - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 209-210);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei n° 8.666/93;

- Lei n° 10.520/02;
- Lei Complementar n° 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

2.2.1 Dos Veículos

Os veículos a serem utilizados na execucação dos serviços deverão estarem e bom estado de funcionamento, com toda documentação e licenças atualizadas de acordo com a legislação vigente. Deverá constar um laudo de avaliação do bem, realizado por profissional específico.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4° da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, cumprindo a lesgilação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceram as empresas:

1. SANCHES TRANSPORTES EIRELI EPP;

Aberto os envelopes das propostas, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital, sendo classificada para a fase de lance e negociação de valores conforme o interesse dessa Administração.

Em seguida ao ser definido o menor preço, cotado pela empresa em epígrafe e sendo que ninguém manifestou intenção o pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos serviços a cargo da Secretaria Responsável.

O pregoeiro resslatou a importância do cumprimento da Lei nº 9.503/97 – Códico de trânsito brasileiro, para este tipo de transporte.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU a empresa vencedora no certame, visto que não houve interposição de recurso ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, a Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo licitatório.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços de particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado nos autos (termo de referência) a designação do servidor José Rafael Viveiros Reis para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. PROVIDÊNCIA

1. Deverá juntar nos autos, a cópia do CRLV – Certificado de Registro de Veículos de todos os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços objeto do presente, lembrando que o CRLV deverá estar registrado em nome da Empresa ou em contrato de leasing.
2. Deverá juntar nos autos, a cópia dos comprovantes de quitação dos tributos de IPVA 2019 (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), Licenciamento e Seguro Obrigatório dos veículos licitados.
3. Deverá juntar o laudo de avaliação do veículo (utilitário Esportivo SUV) realizado por profissional específico e ainda expecificar a real necessidade para esta locação.
4. Deverá constar através do ato designatorio e ciência do fiscal do contrato em tempo hábil.

7. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput,* da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 22 de outubro de 2019.

HARLENILSON MATOS DA SILVA:80857531204

Assinado de forma digital por HARLENILSON MATOS DA SILVA:80857531204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR DOCCLOUD, cn=HARLENILSON MATOS DA SILVA:80857531204
Dados: 2019.10.22 15:37:52 -03'00'

Harlenilson Matos da Silva
Analista de UCI I
Decreto n°1784/2018